Lei Complementar Nº 034, de 25 de Abril de 2011

APROVADO (A)
18 / 04 / 2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05/2011

Altera a Lei Complementar nº022/2007 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Tocantins e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Parágrafo único do art.24 da Lei Complementar nº22/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 24** – (...)*

***Parágrafo único** - A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência da Comissão de Avaliação e Desempenho."*

Art. 2° - O art.29 da Lei Complementar nº22/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 29** – Ao professor, servidor municipal, em regência de turma e em efetivo exercício da docência, será pago uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor de seu vencimento básico, a título de gratificação de incentivo à docência."*

Art. 3° - O art.32 da Lei Complementar nº22/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 32** - Os professores terão seu desempenho aferido a cada 12 (doze) meses pela chefia imediata, pelos supervisores, pelos seus pares, em exercício na mesma instituição, e pelos pais dos alunos, à proporção de 25% para cada seguimento.*

§ 1º - Tendo aproveitamento satisfatório, ou seja, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento de média nas (05) cinco avaliações de desempenho ocorridas no período avaliado, o servidor fará jus ao adicional de progressão por tempo de serviço, incorporado ao seu vencimento, conforme Anexo III.

§2º- O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores que já eram efetivos em setembro de 2007, que farão jus ao qüinqüênio na forma prevista na Lei Complementar 02/1992.

§ 3º - Se por qualquer motivo a Administração não realizar a avaliação do professor, ser-lhe-á conferida, no período não avaliado, nota igual a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis.

§4º - A avaliação feita pelos pais será substituída por avaliação feita pelos próprios alunos no caso de estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 19 de Março de 2011.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05/2011

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca alterar dispositivos da Lei Complementar nº022/2007 visando atender algumas reivindicações do magistério municipal, em especial aumentando a gratificação de incentivo à docência, que passará a ser de 10%, ou seja, dobrará de valor.

O objetivo principal é valorizar o exercício do magistério e melhor a remuneração dos professores.

As despesas oriundas do presente projeto são compensadas com o aumento de repasse do FUNDEB e com aumento de receita geral do município no exercício presente, além de estar compatível com a política nacional de piso básico para profissionais do magistério, de observância obrigatória para os municípios.

Por estas razões solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência, a fim de que o benefício seja pago o mais rápido possível para os profissionais da área.

Tocantins, 28 de Março de 2011.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

Oficio nº 111/2011

Assunto: Encaminhamento (faz)

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 24/11/2005

Prezado Presidente,

Acuso o recebimento do ofício nº35/2011 - CMT que encaminhou o projeto de lei complementar nº03 de 2011 e informo-lhe que, no uso das atribuições a mim conferidas pelos dispositivo do art.46, §1º da Lei Orgânica Municipal, resolvi VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO.

Assim, pelo presente, estamos encaminhando a Mensagem de Veto ao Projetos de Lei Complementar nº03/2011 que dispõe sobre o plano de custeio do FAPSEM.

Lembro que o interesse público em ver respeitado o ordenamento jurídico não deve ser sobrepujado, razão pela qual rogo a essa Nobre Edilidade pela manutenção do presente veto, para que não se ocorra questionamentos legais futuros, ofertando um entendimento mais adequado às questões aqui apontadas.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho

Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Alci Luzia Marliere Navarro
Presidente da Câmara Municipal de Tocantins
Tocantins-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Protocolo Nº _____ / _____ CMT.
Recebido em 25/05/2011
Ass. E. Navarro

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº03/2011

Exmo. Sra. Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º, art.46 e inciso IV do art.63 da Lei Orgânica Municipal decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei Complementar nº003/2011, que *"Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do FAPSEM."*

O que ocorre é que o plano, sendo de custeio e destinado a zerar o déficit atuarial do FAPSEM deve prever a forma de amortização completa, no caso, proposto em 29 anos.

Entretanto, a Câmara entendeu por bem só aprovar instituição de alíquotas complementares por dois anos o que torna sem sentido o plano de custeio.

Em sendo assim, o projeto, se aprovado, criará uma lei que não atingirá o seu fim e, portanto, trata-se de projeto contrário ao interesse público na medida em que não permitirá comprovarmos perante os órgãos fiscalizadores federais que dispomos de instrumento legal para amortizar o déficit atuarial de nosso sistema previdenciário.

Salienta-se no sentido de que há necessidade anual refazer os cálculos, inclusive de acordo com a nova alíquota proposta no Projeto de Lei nº10/2011, o que permitirá que possamos enviar, em 2011, nova proposta de plano de custeio de forma que possa atender ás necessidades previdenciárias.

Estas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo.

Tocantins, 24 de maio de 2011.

Silas Fortunato de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL